

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 626/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 626/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 419, de 27 de setembro de 2022, e posteriores dispositivos relacionados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 626/2023, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 02/02/2024

DATA DA SESSÃO: 07/02/2024

HORÁRIO: 09H

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bll.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: MISTO (FECHADO E ABERTO, NESTA ORDEM)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO ARTHUR - MATRÍCULA N.º 5947

VISTORIA TÉCNICA: ATÉ 31/01/2024 ÀS 12:00. FONE: (55) 3321-1354

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico

Preliminar, Planilha de Orçamentária, Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais, os quais integram o presente processamento.

- 1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta por **item único**, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **07 de fevereiro de 2024, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou no próprio Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Cruz Alta/RS, devendo o certificado do respectivo registro ser

apresentado juntamente com a documentação de habilitação e proposta, conforme os itens 4 e 5 deste edital.

- 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf ou no Registro Cadastral de Fornecedores do Município, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço **<https://bll.org.br/>**, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: **contato@bll.org.br**.
- 2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- 2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.5 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- 2.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.11.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
- 2.11.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
 - 2.11.2.** Com falência decretada;
 - 2.11.3.** Consorciada;
 - 2.11.4.** Suspensa pela Prefeitura de Cruz Alta;
 - 2.11.5.** Em regime de concordata;
 - 2.11.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cruz Alta;
 - 2.11.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

- 3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3.** O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de 05 (anos) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, *caput*, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 3.4.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.6.** A Contratada deverá dar início à execução dos serviços vinculados a este edital em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços e a Ordem de Início dos mesmos
- 3.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. **As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema,** até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de



consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

- 4.3.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 4.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.5.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

- 5.1.1.** Habilitação Jurídica;
- 5.1.2.** Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
- 5.1.3.** Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.5.** Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 5.1.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);
- 5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.3.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob



as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 5.3.7.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.3.

5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

- 1.1.1.** Atestados de Capacidade Técnica e Operacional emitidos por pessoas de direito público ou privado, de que possui experiência nas atividades objeto deste projeto básico, sendo que seus profissionais devem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto ao CREA e com sua respectiva Certidão de Acervo Técnica (CAT) individual ou coletiva, com as seguintes características:
- 1.1.1.1.** Atestado de capacidade técnica para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde de no mínimo 215 Kg /mês;
- 1.1.1.2.** Atestado de capacidade técnica para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde em no mínimo 215 Kg/mês, atribuído a engenheiro(a) químico.
- 1.1.2.** Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços ora licitados;
- 1.1.3.** Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto desta licitação, comprovando ser



integrante(s) do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características do objeto deste certame;

1.1.4. Comprovação de vínculo empregatício ou contratual do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s), para com a empresa, entendendo-se que tal vinculação poderá ser:

1.1.4.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social-GPS do mês anterior ao certame, em nome cada profissional;

1.1.4.2. Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços assinado com a empresa licitante;

1.1.4.3. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

1.1.4.4. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.1.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente chancelados pela instituição profissional competente, em favor do(s) profissional(is) indicado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços com bom desempenho, relevantes do objeto do certame.

1.1.6. Atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ao indicado no presente



edital, compatível em características do objeto da presente licitação.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.2.1. A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas, nos termos do Decreto 488/2021:

Liquidez corrente: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

Liquidez geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

Gerência de capitais de terceiros: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 0,70

Grau de endividamento: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,60



Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.5.2.1.1. O cálculo destes indicadores poderá ser apresentado em documento anexo ao balanço, devidamente assinado por profissional da área de contabilidade.

5.6. Documentação complementar:

- 5.6.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo Anexo IV);
- 5.6.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (modelo Anexo VII).
- 5.6.3.** Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (modelo Anexo VI);
- 5.6.4.** Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (modelo Anexo V);
- 5.6.5.** Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Cruz Alta (modelo Anexo X).
- 5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

- 5.9.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.11.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.
- 6.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:
 - 6.2.1.** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.
 - 6.2.2.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.
 - 6.2.3.** Plano de Trabalho da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais: Deverá conter planta gráfica em escala compatível de visualização, contendo os setores da coleta com o respectivo horário das atividades. Deverá ser apresentado também memorial descritivo indicando a metodologia para realização dos serviços. A não apresentação do plano de trabalho inabilitará a empresa proponente do certame licitatório.
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do quilograma.**
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos).**
- 7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse



período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 7.14.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.15.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 7.15.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.23.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.23.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.23.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.23.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.23.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.23.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.23.2.2.** empresas brasileiras;
 - 7.23.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.23.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24.4.** O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.5.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.25.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.8.1. Para definição do critério de relevância dos preços unitários, utilizar-se-á o método de análise da Curva ABC, a partir do qual, os itens que correspondem a 35% (cinquenta e três por cento) do valor estimado pela Administração (critério A da curva), serão considerados como relevantes, no presente caso, a totalidade dos itens que compõem o item 6, e os itens que correspondem a 22% (vinte e um e sessenta e sete por cento) do valor estimado pela Administração (critério B da curva), no presente caso, os itens 3.1, 3.1.4, do item 3;

8.8.2. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:

- 8.8.2.1.** exequibilidade: serão considerados inexequíveis, os itens de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 35% e 22% do valor do orçamento, que tiverem seu valor unitário abaixo de 75% do valor



orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

- 8.8.2.2.** sobrepreço: serão considerados de sobrepreço os itens definidos como de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 35% e 22% do valor do orçamento, que estiverem acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.
- 8.8.3.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.4.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.8.5.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8.6.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de

Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.10.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.10.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.10.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.



- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8.** **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, até 05 (cinco) dias antes da data indicada no preâmbulo para abertura da licitação.**
- 9.8.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, de modo que seu

agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 9.8.2.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.11.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

- 9.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da**



abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

- 11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacaocruzalta@gmail.com*.
- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

- 12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os



subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

- 12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

- 13.1.** Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes planos de trabalhos para a execução e complementação dos serviços demonstrando o total conhecimento para estas atividades:
- 13.1.1.** Plano de manutenção e conservação, tanto de fins preventivos, quanto corretivos, que envolvam o(s) veículo(s)s, máquina(s) e equipamento(s) necessários aos serviços, inclusive procedimentos de socorro mecânico e programação de lavagem rotineira do(s) mesmo(s);
- 13.1.2.** Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários;
- 13.1.3.** A empresa deverá anexar o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho);
- 13.1.4.** Visto na instituição profissional competente, para Responsável Técnico, no caso de empresas com sedes em outros Estados, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.
- 13.2.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos



regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

- 13.3.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo XI, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 13.4.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 13.5.** **Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará SEGURO GARANTIA, nos termos da modalidade prevista no art. 97, caput, Lei nº 14.133/2021, o qual será comprovado ao fiscal do contrato.**
- 13.6.** O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, que será comprovado ao fiscal do contrato.
- 13.7.** No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.8.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 13.9.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei

Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.10. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.12. DO REGISTRO POR APOSTILA

13.12.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.12.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.12.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.12.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.12.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13.13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- 13.13.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- 13.13.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- 13.13.1.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- 13.13.1.2.** Por acordo entre as partes:
 - 13.13.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 13.13.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 13.13.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 13.13.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe



ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 13.13.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 13.13.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.13.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.13.5.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.14. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

13.14.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

13.15. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.**

13.15.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

14.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

14.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 14.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica: Código Red.: 1118, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2141, Vínculo: 5000040, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1120, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2141, Vínculo: 60045000, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1121, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2141, Vínculo: 6214090, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1303, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2143, Vínculo: 5000040, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1305, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2143, Vínculo: 6004501, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1306, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2143, Vínculo: 6324297, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1821, Órgão: 15, Unidade: 1, Ação: 2238, Vínculo: 5000001, Subelemento: 33390399100000000000; devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 15.2.** Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

- 15.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 15.4.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



- 16.1.5.** fraudar a licitação.
- 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
 - 16.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 16.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16.3.1. DAS PENALIDADES

- 16.3.1.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.3.2. ADVERTÊNCIA

- 16.3.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. MULTA

- 16.3.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das



outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

- 16.3.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 16.3.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 16.3.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 16.3.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 16.3.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 16.3.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a

defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

- 16.4.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 16.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 16.6.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.7.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 16.7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.7.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.7.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.7.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.8.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 16.8.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 16.8.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.8.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.8.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 16.8.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.8.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.4.1.1, 20.4.1.3 e 20.4.1.4, observarão as seguintes disposições:

- 16.8.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem



como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- 16.8.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 16.9.1.1.** Devolução da garantia;
- 16.9.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 16.9.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

- 16.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 16.9.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 16.9.2.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 16.9.2.3.** Execução da garantia contratual para:

- 16.9.2.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 16.9.2.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 16.9.2.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 16.9.2.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 16.9.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 16.9.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.5.2.1 e 20.5.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 16.9.4.** Na hipótese do subitem 20.5.2.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 16.10.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.
- 16.11. DA NULIDADE CONTRATUAL**
 - 16.11.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a

declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 16.11.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 16.11.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 16.11.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
 - 16.11.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 16.11.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - 16.11.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - 16.11.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - 16.11.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - 16.11.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 16.11.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - 16.11.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 16.11.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da



apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.11.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.11.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.11.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.11.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

16.12.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 17.1.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.5.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 18.6.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

- 18.7.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 18.8.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 18.9.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 18.10.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.cruzalta.atende.net e ww.bll.gor.br.
- 18.11.** Para maiores informações técnicas do Termo de Referência, contatar através do fone (0XX55) 3321 1354 - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana.
- 18.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.13.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.14.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em

nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.17.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 18.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.19.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 18.19.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 18.19.2.** ANEXO II - Planilha Orçamentária
 - 18.19.3.** ANEXO III - Carta de Credenciamento.
 - 18.19.4.** ANEXO IV – Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - 18.19.5.** ANEXO V - Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos.
 - 18.19.6.** ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
 - 18.19.7.** ANEXO VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
 - 18.19.8.** ANEXO VIII - Modelos de declaração “proposta”.
 - 18.19.9.** ANEXO IX - Modelos de declaração “habilitação”.

- 18.19.10.** ANEXO X - Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA/RS.
- 18.19.11.** ANEXO XI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Cruz Alta, 29 de dezembro de 2023.

Paula Rubin Facco Librelotto
Prefeita Municipal

Thiago Bitencourt da Silva
Secretário de Administração Municipal

 MUNICIPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
**MONIQUE DOS REIS
HENDGES**
Procuradora Jurídica
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Monique dos Reis Hendges
Procuradora Jurídica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 626/2023

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

- 1.1.** A presente Concorrência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência/Memorial Descritivo.
- 1.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	25800	KG	SERVIÇOS DE COLETA,TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE.

TERMO DE REFERÊNCIA – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE (RSS)**1. APRESENTAÇÃO**

Para elaboração deste Projeto Básico levou-se em consideração as características do município, que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste processo licitatório.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Termo de Referência rege-se por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desse processo licitatório, para contratação dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS), que deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico apresentado pelo Município.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

2. DO OBJETO

2.1 - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS PARA DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução de todo e qualquer serviço depende da expedição da Ordem de Serviço pela Administração, sempre observando criteriosamente as especificações técnica deste projeto.

Para fins deste Termo de Referência definem-se serviços como sendo o conjunto da seguinte atividade e de sua especificação técnica de execução:

3.1 – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos de Saúde (RSS):

- Consiste na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde gerados nos estabelecimentos de saúde do município, e demais estabelecimentos que gerem resíduos desse tipo, a serem coletados através de veículo apropriado e licenciado, com tratamento e disposição final em empreendimentos com licença ambiental de operação vigente;



- Dados para dimensionamento:

Tabela 1: Médias dos Resíduos Sólidos de Saúde gerados em 2020/2021

Coleta RSS (Novembro/2020 a Outubro/2021)	Quilogramas/mês
NOVEMBRO/2020	377,00
DEZEMBRO/2020	406,00
JANEIRO/2021	290,00
FEVEREIRO/2021	262,00
MARÇO/2021	339,00
ABRIL/2021	427,00
MAIO/2021	484,00
JUNHO/2021	593,00
JULHO/2021	448,00
AGOSTO/2021	591,00
SETEMBRO/2021	365,00
OUTUBRO/2021	580,00
TOTAL:	5.162,00 Kg/ano
MÉDIA MENSAL:	430,16 Kg/mês

Tabela 2: Quantidade Média Mensal Estimada de RSS

ATIVIDADE	Quilograma / mês (aproximado)
Coleta de RSS, Transporte, Tratamento e Disposição Final	430,16 Kg/mês

Obs.: Será adotado 430 Kg mensais como parâmetro de projeto.

- O número de geradores de responsabilidade do município, que deverão ser coletados constituem 31 pontos de coleta, sendo 21 estratégias de saúde da família, e outros 10 locais que incluem 06 locais junto a Secretaria Municipal de Saúde, a UPA/SAMU, o CAPS, o Hemocentro, e o Canil Municipal, localizados conforme relação abaixo:

Tabela 3: Relação de Locais para realização dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos oriundos das Unidades Saúde da Rede Pública Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Pinheiro Machado nº 1427 - Centro	1. SERVIÇO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE - Fone: 3322.0153
	2. VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Fone: 3324.3869
	3. CENTRAL DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL – CEM – Fone: 3324.5212
	4. CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA – CSMC – Fone: 3322.7198
	5. FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL – Fone: 3322.5752
	6. BASE DA AMBULÂNCIA MUNICIPAL



7.	ESF I – TORÍBIO VERÍSSIMO	Rua Antônio Moreira Paz nº 492 Fone: 3322-9473
8.	ESF II – ABEGAI	Rua Guilherme Nascimento nº 158 Fone: 3326-3550
9.	ESF III – ALVORADA	Rua Giruá, nº 663 Fone: 3322-0074
10.	ESF IV - DNER	Rua Passo Fundo n.º72 - Vila Hilda Fone: 3324-1313
11.	ESF V – SANTA RITA	Rua Chile esq Rua Giruá nº 927 Fone: 3322-6884
12.	ESF VI – SANTA TEREZINHA	Rua Paraíba nº 591 Fone: 3322-0264
13.	ESF VII - BAIRRO BRUM	Rua Artur Welch nº 680 Fone: 3322-0257
14.	ESF VIII - SÃO JOSÉ	Rua José Garibaldi esquina Andrade Neves nº 1688 Fone: 3324-4758
15.	ESF IX – JARDIM PRIMAVERA	Rua Alberto Plentz nº 482 Fone: 3322-0200
16.	ESF X – VILA NOVA	Rua 3 de Outubro nº260 Fone: 3322-8741
17.	ESF XI - BAIRRO PENHA	Rua Toribio Verissimo nº 925 – Fone:
18.	ESF XII - SÃO GENARO	Rua Guilherme Costa nº 330 Fone: 3322-0244
19.	ESF XIII - BAIRRO PROGRESSO	Rua Felicidade nº 54 Fone: 3324-4875
20.	ESF XIV – ACELINO FLORES	Rua Gerânio nº 37 Fone: 3324-2730
21.	ESF XV – BAIRRO DE FÁTIMA	Rua Padre Pompeo nº 129 Fone: 3324-3150
22.	ESF XVI -VILA LIZABEL	Avenida Assis Brasil nº 375 Fone: 3324-5872
23.	ESF XVII – BENJAMIN NOTT	Rua: Capitão Bento Ribas 322 Coord. 99605-1974
24.	ESF XVIII – VILA ROCHA	Rua Alfredo Fernandes da Rosa nº 266 Fone: 3324-3123
25.	ESF XIX CENTRO	Rua Venâncio Aires 2149 Fone: 3322-8365
26.	ESF XX - BOA PARADA	Avenida Xavantes nº 261 Fone: 3324-1833
27.	ESF XXI BONINI I / CONCEIÇÃO	Rua Pedro Fumagali nº 670 Fone: 3324-2246
28.	CAPS I	Andrade Neves nº 166 Fone: 3324-4143
29.	HEMOTERAPIA – HEMOCENTRO	Rua Barão do Rio Branco nº 1445 fundos. 3324-8653
30.	BASE DA UPA/SAMU	Rua Venâncio Aires nº 1781 - Centro
31.	CANIL MUNICIPAL	Rodovia Municipal Luciano Furian, 500 – Bairro Abegay – Fone: 3322-8833

- A coleta e o transporte serão executados por veículo apropriado e licenciado para esta finalidade;
- O tratamento dos resíduos deverá ser através de método licenciado pelo órgão ambiental estadual;
- Se o sistema de tratamento não pertencer a licitante, esta deverá apresentar declaração de tratamento para os resíduos e cópia da licença de operação vigente do empreendimento proposto;



- A coleta dos resíduos de saúde deverá ser no mínimo uma vez por semana, em todos os estabelecimentos de saúde conforme relação de endereços a ser fornecida pela Secretaria afeta, tendo como parâmetro de projeto a média mensal de 430,00kg de resíduos;
- A empresa deverá possuir no seu quadro técnico, com anotação na certidão de pessoa jurídica do CREA, profissional da área de Engenharia Química com atribuição para esta atividade, conforme resolução 218 do CONFEA -CREA/RS;
- Os veículos coletores e transportadores dos resíduos de saúde deverão obedecer aos preceitos da NBR 12.810, e licenciamento ambiental para fontes móveis de poluição para transporte de resíduos classe I, conforme NBR 10.004-4 e NBR 13.221, emitidos pelo Órgão Ambiental Estadual.

4 – DOS VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

- Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto em contrato para o início dos serviços. Ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e seus conjuntos em perfeitas condições de operação;
- A contratada deverá apresentar cópia da documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deste projeto básico;
- As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços, que não estejam expressamente definidos no edital ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico;
- Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura devem estar em perfeitas condições;
- É obrigatória a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos devendo ser lavada com solução detergente;
- Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;
- O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.



4.1 - Veículos para Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde:

- A contratada deverá possuir um (01) veículo urbano de carga, com chassi tipo furgão utilitário ou de caminhão semi-leve, acoplado com dispositivo especial, estanque, sem compactação, tipo baú fechado, com capacidade de carga mínima de 6,0m³ (seis metros cúbicos), de acordo com as normas para coleta de RSS, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2019;

- O veículo utilizado deverá estar seguro (RCF-V) por franquias e coberturas mínimas conforme a seguir:

Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos Morais	Morte Acidental	Invalidez Permanente	Despesas Médicas, Hosp. e Odont.	Franquia	Cobertura (casco)	Cobertura	Equipamento Carroceria
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Normal	100% FIPE	24hs	R\$ 45.000,00

5 – DAS INSTALAÇÕES

- A proponente deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiro e sanitários, armários e refeitórios, compatível com o número de funcionários, devendo satisfazer a NR do Ministério do Trabalho;

6 – ACERCA DO QUADRO DE PESSOAL

- Caberá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, dentre outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

- Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

- A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada, portando equipamentos de segurança de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros;



- Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público;
- É atribuição estrita da proponente, apresentar os funcionários devidamente equipados e uniformizados nos locais e no horário de trabalho, conforme legislação vigente;
- O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada para a execução do objeto deste contrato, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros, que serão indicados detalhadamente a seguir:

Tabela 4: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S para operários e outros

Item	Quantidade/ano
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	02
Calças	04
Camiseta em malha de algodão	04
Boné	02
Botina de Segurança com solado antiderrapante	04
Meia de algodão com cano alto	04
Capa de chuva cor amarela, com refletivo que atenda NBR 15.292	01
Colete refletivo que atenda a NBR 15.292	02
Luvas de proteção (em couro ou raspa)	12
Protetor solar FPS 30 (frasco de 120g)	06

- Composição das Equipes a serem utilizadas nos Serviços:

Serviços do Item Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos de Saúde

- 01 Motorista (FU = 18,18%);
- 01 Coletor (FU = 18,18%);

7 – DOS PARÂMETROS DE PROJETO E DE CONSUMOS

7.1. Consumo Médio Mensal de Combustível do Veículo Urbano de Carga p/ Coleta e Transporte de RSS:

- A CONTRATANTE estimou um consumo médio de combustível (óleo diesel S10) aproximado de 5,00 km/litro para esse veículo, pois o deslocamento em rodovia se dá totalmente em pavimentação asfáltica.

7.2. Distância em Km Rodados até Tratamento e Destinação de RSS considerando a Distância do Contrato atualmente praticado na cidade de Santa Maria/RS:

- Calcula-se a quilometragem mensal rodada pelo caminhão baú para o transporte rodoviário dos Resíduos Sólidos da Saúde até tratamento e destinação final em Santa Maria/RS: (134 Km x 02) x (01 viagem/semana x 04 semanas) = 1.072 Km mensais para o transporte de resíduos sólidos da saúde.

- Este valor deverá ser ajustado conforme a localização da sede da empresa vencedora ou o local a ser disponibilizado pela mesma.

7.3. Custo Manutenção em Km rodados dos Veículos Urbanos p/ Coleta e Transporte Rodoviário de RSS:

- Adotou-se como parâmetro para o custo mensal de manutenção dos veículos urbanos para coleta e transporte de RSS o valor de 0,20 reais por Km rodado, conforme pesquisa em sites destinados a veículos de carga urbanos e/ou caminhões tipo semi-leves.

8 – DO PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

- O plano de trabalho estará sujeito a realinhamento por interesse da contratante, o qual deverá ser modificado, reabrindo-se prazo para as adequações, em caso de haverem alterações nos locais de recolhimento ou aumento do número destes;

- Poderá ser determinado pela Administração Municipal que a proponente aumente ou reduza serviço, veículos, pessoal e equipamentos, conforme necessidades, e dentro dos limites legais;



- A proponente deverá utilizar sistema de comunicação, que possibilite o contato imediato com sua equipe de trabalho, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos da falta de recipientes padronizados;
- As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício;
- Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita comunicação para todos os efeitos;
- A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, podendo ainda a CONTRATANTE realizar fiscalização para medição e aferição dos índices de consumo previstos na planilha de composição de custos e formação de preços;

10. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

- Todo o processo de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS) deverá ser gerenciado pelo Setor Administrativo da Contratada, através de software específico de monitoramento de frotas;
- Os veículos deverão possuir dispositivos que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) localização georreferenciada, em tempo real e histórico, expressa em mapa viário, a posição do veículo coletor com indicação do ponto de coleta;

- b) velocidades instantâneas do veículo;
- c) tempo de parada (quando a velocidade for zero km/h);
- d) indicação do status do veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);
- d) possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- e) o histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de no mínimo três (03) meses;
- A empresa deverá instalar o software em um computador da Secretaria Municipal de Saúde e orientar o funcionamento do mesmo a um técnico designado pela Administração Municipal para o controle destes dados;
- A implantação não deverá gerar ônus para a Administração pública, pois se trata de um sistema simples e de fácil operação, sendo necessário apenas acesso à internet e digitação de senha em um computador dessa secretaria;
- Para o contínuo acesso às informações a Empresa vencedora deverá realizar o pagamento de mensalidade ao administrador do software, valor que está descrito na Planilha Orçamentária de Composição de Valores anexa a este Termo de Referência, sendo que esta mensalidade garantirá o pleno funcionamento do sistema durante a vigência do contrato de prestação dos serviços.

11. DA CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- As empresas deverão realizar visita técnica nos locais aonde são realizados os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, bem como se inteirar dos itinerários, rotina diária e demais informações pertinentes, através dos seus responsáveis técnicos para esta atividade definida neste projeto básico, sendo a atividade pertinente a resíduos sólidos da saúde de atribuição profissional de um Engenheiro(a) Químico, conforme preconiza seu referido conselho;
- As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir em seu quadro técnico permanente, anotado na certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/RS, profissionais da área de engenharia química, os quais serão os responsáveis técnicos pelos serviços acima elencados,

conforme Lei Federal nº5194, e Resolução nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

– Para as atividades descritas no item 2 – DO OBJETO, deste projeto básico, as empresas devem apresentar Atestados de Capacidade Técnica e Operacional emitidos por pessoas de direito público ou privado, de que possui experiência nas atividades objeto deste projeto básico, sendo que seus profissionais devem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto ao CREA e com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) individual ou coletiva, com as seguintes características:

- Atestado de Capacidade Técnica e Operacional da Empresa:

a) Atestado de capacidade técnica para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde de no mínimo **215 Kg /mês**;

- Atestado de Capacidade Técnica dos Profissionais:

a) Atestado de capacidade técnica para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde em no mínimo **215 Kg/mês**, atribuído a engenheiro(a) químico;

OBS.: A demonstração da capacidade técnica para as atividades acima visa garantir ao município que a licitante possui conhecimento e experiência destas atividades, pois o mesmo é solidário ambiental com a contratada.

- Para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS) a Administração Municipal exige o seguinte:

a) Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços ora licitados;

b) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto desta licitação, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características do objeto deste certame;

c) Comprovação de vínculo empregatício ou contratual do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s), para com a empresa, entendendo-se que a vinculação poderá ser:

Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social-GPS do mês anterior ao certame, em nome cada profissional;

Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços assinado com a empresa licitante;



Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente chancelados pela instituição profissional competente, em favor do(s) profissional(is) indicado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços com bom desempenho, relevantes do objeto do certame.

e) Atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ao indicado no presente edital, compatível em características do objeto da presente licitação.

– As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes planos de trabalhos para a execução e complementação dos serviços demonstrando o total conhecimento para estas atividades:

a) Plano de manutenção e conservação, tanto de fins preventivos, quanto corretivos, que envolvam o(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) necessários aos serviços, inclusive procedimentos de socorro mecânico e programação de lavagem rotineira do(s) mesmo(s);

b) Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários;

c) A empresa deverá anexar o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho);

d) Visto na instituição profissional competente, para Responsável Técnico, no caso de empresas com sedes em outros Estados, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;

Obs: Os custos relacionados aos itens acima exigidos estão previstos na composição do BDI da planilha orçamentária como integrante dos custos administrativos.

12. PRAZO CONTRATUAL

- Considerando que as atividades de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS), são de natureza essencial e continuada, e qualquer interrupção dos serviços causaria o acúmulo de resíduos nos pontos das Unidades de Saúde da Rede Pública

Municipal, colocando em risco a saúde pública, sugere-se contratação de empresa para prestação continuada desses serviços pelo prazo de vigência de cinco (05) anos, tendo seu início na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ainda ser prorrogado a critério da Administração Municipal com prerrogativas na Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

- Os serviços serão aferidos por pesagem e pagos por quilos de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados, conforme registros de pesagem, sendo mensalmente efetuados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- A nota fiscal deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao da realização do serviço, no período mensal, sendo que a Contratada deverá apresentar, em até quinze (15) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

Para empresas regidas pela CLT:

- a) GFIP separada para cada contrato ou em caso de um único contrato, GFIP para cada item separado, relativa ao período de execução do serviço;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, se for o caso;

Obs. 1: O atraso na entrega dos documentos previstos anteriormente será passível de advertência para as empresas e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades previstas no contrato.

Obs. 2: A não apresentação dos documentos previstos anteriormente, até a data prevista acarretará a suspensão do pagamento do mês de competência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Obs. 3: As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto a Secretaria determinada pelo Poder Executivo.

14 – DAS FORMAS DE AFERIÇÃO PARA OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:**14.1 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.**

- Os serviços serão aferidos por pesagem e pagos por quilos de resíduos de saúde coletados, transportados, tratados e destinados.

Especificação dos Serviços	Unid.	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço 05 anos (R\$)
III. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos de Saúde.	Kg	430,00		
Valor Total Serviços em REAIS				

Cruz Alta, Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ALEXRETTI DE OLIVEIRA
Data: 20/12/2023 11:17:47-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/01/2024 15:14-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6595a4144ce86>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 03/01/2024 15:14



REFERÊNCIAS E PARÂMETROS ADOTADOS NO PROJETO

A) Conforme Orientação Técnica dos Serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares (2ª Edição-2019) – TCE/RS, seguem abaixo as demais tabelas utilizadas:

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%



Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,99%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,90%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,49%		13,25%	
Tributos – ISS	T	3,00%		30	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		23,12%	21,43%	27,17%	33,62%

Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73



B) Com relação a composição dos valores de mão de obra foram utilizadas as seguintes convenções coletivas e pesquisas de mercado para cada categoria brasileira de ocupação (CBO):

- Convenção Coletiva de Trabalho nº de registro no MTE R5000044/2023: Coletor de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde (CBO 5142);
- Convenção Coletiva de Trabalho nº de registro no MTE R5001552/2023: Motorista de Coleta e Entrega;

C) O Valor do Vale Transporte de R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) consta no Decreto Municipal n.º098/2019 datado de 21 de Março de 2019, ainda vigente.

D) Tabela FIPE dos Custos dos Chassis para Montagem do Veículo Urbano de Carga (caminhão semi-leve):

Marca/Modelo	Código FIPE	Mês Referência	Preço Médio
F-350 2p (diesel)(E5) – Ford (Ano 2019)	504152-0	Setembro/2023	R\$204.139,00
4-150 Delivery 2p (diesel)(E5) – Volkswagen (2021)	515169-4	Setembro/2023	R\$166.903,00
HD80 3.0 16V (diesel)(E5) - Hyundai (Zero Km)	523002-0	Setembro/2023	R\$214.376,00
Média dos Preços	-	-	R\$195.139,33

- MÉDIA = 195.139,33, adotando-se R\$195.000,00.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover contratação na modalidade empreitada global com fornecimento de material e mão de obra de empresa especializada nos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS), derivados de postos de saúde e similares.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de necessidade fundamental que atende questões ambientais e sanitárias.

Precisamente demonstra-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS), derivados de postos de saúde e similares.

Assim, em se tratando de providência que automaticamente acarretará em benefícios a população resta indubitavelmente a justificada a compra em questão.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

De se referir que no momento da solicitação da compra efetuada pelo ordenador da despesa, já fora disponibilizada a competente dotação orçamentária, a qual detém o crédito necessário situação essa verificada pelo



custo efetivo orçado pelo profissional responsável pela inclusa planilha de custos.

Cabe mencionar que a contratação goza de dotação orçamentária prevista na LOA o que caracteriza disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se, pois, conforme supra referido de contratação de empresa na modalidade empreitada global com fornecimento de insumos e mão de obra, com a finalidade de prover os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS).

De se observar que o expediente está devidamente instruído por detalhado termo de referência e planilha orçamentária do serviço, desta maneira, observada a natureza do mesmo, bem como os custos estimados, demonstra-se adequada a licitação do serviço em questão.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Cabe referir que a estimativa das quantidades a serem coletadas restam baseadas nas ordens de serviço originadas de contratos anteriores uma vez que se trata de serviço habitual e contínuo, permitindo uma precisa perspectiva.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Cabe observar que considerando a natureza do serviço bem como a necessidade do ordenador resta a contratação adequada aos padrões vigentes.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/01/2024 ÀS 15:14:03 POR PAULO RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 03/01/2024 ÀS 15:14:03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/01/2024 ÀS 15:14:03 POR PAULO RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 03/01/2024 ÀS 15:14:03

As estimativas de gastos estão devidamente previstas através da inclusa planilha orçamentária confeccionada por profissional competente de forma que os preços obtidos são embasados na utilização das técnicas adequadas e em dados fidedignos, originados de serviço continuado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nesse contexto o levantamento do setor de obras demonstrou detalhadamente a necessidade de contratação, levantou precisamente os custos a serem empenhados, bem como desenvolveu termo de referência que considerou as necessidades do serviço.

Soma-se a isso o benefício direto proporcionado a comunidade demonstrando-se assim a necessidade e justificativa do gasto.

De se observar que foram considerados a natureza do serviço e os valores envolvidos de forma a se buscar a modalidade adequada de contratação

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de serviço habitual e contínuo que obriga o fornecimento do fornecimento do serviço de forma parcelada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir os serviços de de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos da Saúde (RSS) observadas as normas sanitárias e ambientais atinentes ao objeto, garantindo assim um ambiente saudável aos munícipes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nesse contexto observa-se o levantamento do setor de obras demonstrou detalhadamente a necessidade de construção de contratação do serviço,



levantou precisamente os custos a serem empenhados, bem como desenvolveu projeto que considerou as necessidades do serviço.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Verificam-se possíveis contratações interdependentes em razão da necessidade imediata da implementação do serviço, dessa forma deverá ser observado a vigência de eventuais processos diversos em se optando por contratação por dispensa, com posterior deflagração de processo licitatório, de forma a se evitar eventual duplicidade de pagamento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar verificam-se possíveis impactos ambientais oriundos da própria natureza do serviço.

Nesse sentido, cabe a contratada sob competente fiscalização promover o correto transporte e destinação dos resíduos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude das razões já referidas razões demonstra-se plenamente viável a contratação nos moldes pretendidos.

Ainda de se mencionar que a padronização das condições será devidamente prevista em edital.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público esta resta caracterizada na contratação de serviço fundamental que vem amparado por toda a instrução necessária.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a contratação do objeto pretendido observadas as peculiaridades supra referidas.

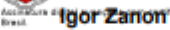


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2023 09:41:43 (S. 03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6595a4144ce86>
POR: KOWY JANON - (037) 418.700-70 | EM: 27/12/2023 09:51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/01/2024 15:14:03 (S. 03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6595a4144ce86>
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007) 585.530-56 | EM: 03/01/2024 15:14



Cruz Alta, 27 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
IGOR ZANON

Assinatura digital com certificado digital não ICP-
Brasil.
Igor Zanon
Procurador Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2023 09:51:03 (38-33)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6595a4144ce86>
POR: IGOR ZANON - (007 418.700-70) EM: 27/12/2023 09:51



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/01/2024 15:14:03 (00-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6595a4144ce86>
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007 585.530-56) EM: 03/01/2024 15:14



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 626/2023

Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde		
Planilha Orçamentária de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.030,56	20,62%
1.1. Coletor Turno Dia (CBO 5142 e CCT nº registro MTE RS000044/2023)	R\$ 732,80	7,44%
1.2. Motorista Turno do Dia (CCT nº registro MTE RS001552/2023)	R\$ 863,24	8,77%
1.3. Vale Transporte (Decreto n.º 098/2019 de 21/03/2019 da Prefeitura Municipal de Cruz Alta)	R\$ 27,98	0,28%
1.4. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 104,00	1,06%
1.5. Reembolso de Despesas (diárias)	R\$ 302,55	3,07%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (conforme Tabela 4 do Termo de Referência)	R\$ 49,67	0,50%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 2.208,73	22,43%
3.1. Veículo Coletor com Baú	R\$ 2.208,73	22,43%
3.1.1. Depreciação (Método Linear conforme OT-Coleta de Resíduos Sólidos-2ª Ed. 2019 -TCE/RS)	R\$ 174,06	1,77%
3.1.2. Remuneração do Capital (Conceito Investimento Médio-OT-Coleta de Resíduos Sólidos-2ª Ed. 2019-TCE/RS)	R\$ 240,10	2,44%
3.1.3. Impostos e Seguros (ver cobertura mínima RCF-V no item 4.1 do Termo Referência)	R\$ 80,68	0,82%
3.1.4. Consumos (ver itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência)	R\$ 1.320,68	13,41%
3.1.5. Manutenção (ver item 7.3 do Termo de Referência)	R\$ 214,40	2,18%
3.1.6. Pneus	R\$ 178,81	1,82%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 152,08	1,54%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 31,18	0,32%
6. Tratamento e Disposição Final	R\$ 3.526,00	35,81%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.849,19	18,78%
PREÇO TOTAL MENSAL COM COLETA RSS	R\$ 9.847,41	100,00%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia (CBO 5142 e CCT nº registro MTE RS000044/2023)	1
1.2. Motorista Turno do Dia (CCT nº registro MTE RS001552/2023)	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor com Baú	1

Fator de utilização (FU): Coletor e Motorista 18,18%

LICITAÇÃO
1. Mão-de-obra
1.1. Coletor Turno Dia (CBO 5142 e CCT nº registro MTE RS000044/2023)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1,00	R\$ 1.687,48	R\$ 1.687,48	
Horas Extras (100%)	hora		R\$ 15,34	R\$ -	
Horas Extras (50%)	hora		R\$ 11,51	R\$ -	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		R\$ -	R\$ -	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	R\$ 1.687,48	R\$ 674,99	
Soma				R\$ 2.362,47	
Encargos Sociais	%	70,60%	R\$ 2.362,47	R\$ 1.667,91	
Total por Coletor				R\$ 4.030,38	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ 4.030,38	R\$ 4.030,38	
Fator de utilização				0,1818	R\$ 732,80

 Fonte: site salario.com.br
1.2. Motorista Turno do Dia (CCT nº registro MTE RS001552/2023)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1,00	R\$ 1.987,86	R\$ 1.987,86	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1,00			
Horas Extras (100%)	hora		R\$ 18,07	R\$ -	
Horas Extras (50%)	hora		R\$ 13,55	R\$ -	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		R\$ -	R\$ -	
Base de cálculo da Insalubridade		2,00			
Adicional de Insalubridade	%	40,00	R\$ 1.987,86	R\$ 795,14	
Soma				R\$ 2.783,00	
Encargos Sociais	%	70,60%	R\$ 2.783,00	R\$ 1.964,80	
Total por Motorista				R\$ 4.747,80	
Total do Efetivo	homem	1,00	R\$ 4.747,80	R\$ 4.747,80	
Fator de utilização				0,1818	R\$ 863,24

1.3. Vale Transporte (Decreto nº 098/2019 de 21/03/2019 da Prefeitura Municipal de Cruz Alta)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1,00	R\$ 3,60		
Dias Trabalhados por mês	dia	26,00			
Coletor	vale	52,00	R\$ 1,65	R\$ 85,95	
Motorista	vale	52,00	R\$ 1,31	R\$ 67,93	
Fator de utilização				R\$ 0,1818	R\$ 27,98



LICITAÇÃO

1.4. Auxílio Alimentação (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	26,00	R\$ 22,00	R\$ 572,00	
			Fator de utilização	0,1818	R\$ 104,00
					R\$ 104,00

1.5. Reembolso de Despesas (diárias)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	26,00	R\$ 64,00	R\$ 1.664,00	
			Fator de utilização	R\$ 0,1818	R\$ 302,55

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	R\$ 2.030,56
---	---------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (conforme Tabela 4 do Termo de Referência)

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com refletivo (NBR 15.292)	unidade	6	R\$ 125,00	R\$ 20,83	
Calça	unidade	3	R\$ 42,00	R\$ 14,00	
Camiseta	unidade	3	R\$ 27,00	R\$ 9,00	
Bonê	unidade	6	R\$ 21,00	R\$ 3,50	
Botina de segurança c/ solado antiderrapante	par	3	R\$ 68,00	R\$ 22,67	
Meia de algodão com cano alto	par	3	R\$ 18,00	R\$ 6,00	
Capa de chuva amarela com refletivo (NBR 15.292)	unidade	12	R\$ 8,00	R\$ 0,67	
Colete refletivo (NBR 15.292)	unidade	6	R\$ 27,00	R\$ 4,50	
Luva de proteção (em couro ou raspa)	par	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 60,00	R\$ 30,00	
Higienização de uniformes e EPIs	unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ 273,17	R\$ 273,17	
			Fator de utilização	0,1818	R\$ 49,67

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	R\$ 49,67
--	------------------



3. Veículos e Equipamentos
3.1. Veículo Coletor com Baú
3.1.1. Depreciação (Método Linear conforme OT-Coleta de Resíduos Sólidos-2ª Ed. 2019 -TCE/RS)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1,00	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00	
Vida útil do chassis	anos	12,00			
Idade do veículo	anos	5,00			
Depreciação do chassis	%	65,18	R\$ 195.000,00	R\$ 127.101,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	144,00	R\$ 127.101,00	R\$ 882,65	
Custo de aquisição do baú	unidade	1,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	
Vida útil do baú	anos	12,00			
Idade do baú	anos	5,00			
Depreciação do baú	%	65,18	R\$ 16.500,00	R\$ 10.754,70	
Depreciação mensal do baú	mês	144,00	R\$ 10.754,70	R\$ 74,69	
Total por veículo				R\$ 957,33	
Total da frota	unidade	1,00	R\$ 957,33	R\$ 957,33	
			Fator de utilização	0,1818	R\$ 174,06

3.1.2. Remuneração do Capital (Conceito Investimento Médio-OT-Coleta de Resíduos Sólidos-2ª Ed. 2019-TCE/RS)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1,00	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	142.041,25			
Investimento médio total do chassis	R\$	110.266,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		R\$ 1.217,52	R\$ 1.217,52	
Custo do Baú	unidade	1,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do baú proposto (V0)	R\$	12.018,88			
Investimento médio total do baú	R\$	9.330,20			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		R\$ 103,02	R\$ 103,02	
Total por veículo				R\$ 1.320,54	
Total da frota	unidade	1,00	R\$ 1.320,54	R\$ 1.320,54	
			Fator de utilização	0,1818	R\$ 240,10

3.1.3. Impostos e Seguros (ver cobertura mínima RCF-V no item 4.1 do Termo Referência)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	R\$ 2.925,00	R\$ 2.925,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Seguro contra terceiros (RCF-V)	unidade	1,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12,00	R\$ 5.325,00	R\$ 443,75	
			Fator de utilização	0,1818	R\$ 80,68



3.1.4. Consumos (ver itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência)

Distância a Santa Maria = 134Km; ida e volta 268Km, vezes 01 viagem/semana, vezes 04 viagens/mês: 1072Km

Quilometragem mensal 1.072,00 (Parâmetro de Projeto da Contratação anterior)

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	5,00	R\$ 6,04		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.072,00	R\$ 1,21	R\$ 1.294,98	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	R\$ 2,77		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.072,00	R\$ 0,0055	R\$ 5,94	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	2,00	R\$ 3,84		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.072,00	R\$ 0,0077	R\$ 8,23	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	R\$ 3,26		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.072,00	R\$ 0,0065	R\$ 6,99	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	R\$ 2,12		
Custo mensal com graxa	km	1.072,00	R\$ 0,0042	R\$ 4,55	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		R\$ 1,23		
					R\$ 1.320,68

3.1.5. Manutenção (ver item 7.3 do Termo de Referência)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção do caminhão baú	R\$/km rodado	1.072,00	R\$ 0,20	R\$ 214,40	
					R\$ 214,40

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6,00	R\$ 1.960,00	R\$ 11.760,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1,00			
Custo de recapagem	unidade	6,00	R\$ 820,00	R\$ 4.920,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	100000,00	R\$ 16.680,00	R\$ 0,17	
Custo mensal com pneus	km	1072,00	R\$ 0,17	R\$ 178,81	
					R\$ 178,81

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	R\$ 2.208,73
---	---------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	0,33	R\$ 120,00	R\$ 40,00	
Pá de Concha	unidade	0,50	R\$ 45,00	R\$ 22,50	
Vassoura	unidade	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	R\$ 330,00	R\$ 13,75	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	R\$ 980,00	R\$ 40,83	
					R\$ 152,08

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	R\$ 152,08
--	-------------------

5 de 6



5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	
Custo mensal com implantação	mês	60,00	R\$ 390,00	R\$ 6,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00	
Fator de utilização				0,1818	R\$ 31,18

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	R\$ 31,18
--	------------------

6. Tratamento e Disposição Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Tratamento dos resíduos	L	430,00	R\$ 4,10	R\$ 1.763,00	
Disposição Final	L	430,00	R\$ 4,10	R\$ 1.763,00	
				R\$ 3.526,00	R\$ 3.526,00

Custo Mensal com Tratamento e Disposição Final (R\$/mês)	R\$ 3.526,00
---	---------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	R\$ 7.998,22
---	---------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,12%	R\$ 7.998,22	R\$ 1.849,19	
				R\$ 1.849,19	R\$ 1.849,19

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	R\$ 1.849,19
---------------------------------------	---------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	R\$ 9.847,410
-------------------------------------	----------------------

Parâmetro de projeto: série histórica contratação anterior de recolhimento de RSS no período de Nov./2020 a Out./2021 (Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência).

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	430,00 Kg
---	-----------

PREÇO POR QUILOGRAMA COLETADO:	R\$/QUILOGRAMA	R\$ 22,90
---------------------------------------	-----------------------	------------------

VALOR TOTAL POR 05 ANOS:	REAIS	R\$ 590.844,59
---------------------------------	--------------	-----------------------

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
 Data: 28/11/2023 23:00:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>



COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE (RSS) - 2023

SERVIÇOS DE RSS	VALOR POR KG	VALOR POR MÊS	VALOR ANUAL	VALOR 05 ANOS
Coleta e Disposição Final de	R\$ 22,90	R\$ 9.847,41	R\$ 118.168,92	R\$ 590.844,59
TOTAL	R\$ 22,90	R\$ 9.847,41	R\$ 118.168,92	R\$ 590.844,59
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 9.847,41
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 118.168,92
VALOR TOTAL POR 05 ANOS				R\$ 590.844,59

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
Data: 28/11/2023 23:00:09-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/01/2024 15:14-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6595a4144ce86>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 03/01/2024 15:14



Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,99%	2,97%	5,08%	8,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,90%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,49%		13,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%		30	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		23,12%	21,43%	27,17%	33,62%

Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ALBERTO DE OLIVEIRA
Data: 27/11/2023 08:56:33 -0300
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 626/2023

Pelo _____ presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome

completo: _____ RG

nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos
termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe
foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome

completo: _____ RG

nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, declara
de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar,

custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____

_____ RG nº: _____

_____ CPF nº _____

_____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº ____/____ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MODELOS DE DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome _____ completo: _____
_____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica Nº 626/2023

A _____ Empresa
_____, inscrita no CNPJ
nº _____ por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, NÃO
possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ ALTA/RS.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.ºXXX/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 626/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 626/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, n.º 533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 626/2023, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica N.º 626/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde, conforme Requisição ao Compras n.º 766/2023, Termo de Referência constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.1.2.** Planilha Orçamentária;
- 1.1.1.3.** O Edital da Licitação;
- 1.1.1.4.** A Proposta do contratado;
- 1.1.1.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3.** A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços e a Ordem de Início dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SERVIÇO.

- 3.1.** O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços, objeto deste contrato, consoante Concorrência Eletrônica nº 626/2023, é o valor por quilograma de R\$ XXX,XX (XXX reais e XXX centavos).
- 3.2.** O valor total do contrato é de R\$ XXX,XX (XXX).
- 3.3.** **O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, conforme a quantidade de serviços prestados por quilograma efetivamente coletada, transportada e encaminhada à destinação final, considerando-se os relatórios de serviço, durante a vigência do contrato.**
- 3.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o ateste dos serviços, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
- 4.4. Atendendo ao que determina o art. 262 da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.
- 4.5. Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 0280/2022, as notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 4º, do referido Decreto.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo

de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

- 5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2.1.** Aplicar-se-á o índice de reajuste aqui previsto para todos os itens da planilha orçamentária adjudicada, excetuando-se o item 1. Mão de Obra.
- 5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.6.** Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o critério de reajustamento do item 1. Mão de Obra da Planilha Orçamentária adjudicada, será o da repactuação, condicionada à solicitação da contratada acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação observado o interregno de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da última repactuação, conforme disposto nos arts. 25, §8º, II, 92, §4º, II e 135, §§3º a 6º da Lei 14.133/2021;
- 5.7.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos

para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

- 5.8.** O prazo para análise e resposta do pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação na forma do §6º, do art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 5.9.** O reajuste e/ou a repactuação serão, salvo melhor juízo, realizados por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada: Código Red.: 1118, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2141, Vínculo: 5000040, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1120, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2141, Vínculo: 60045000, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1121, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2141, Vínculo: 6214090, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1303, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2143, Vínculo: 5000040, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1305, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2143, Vínculo: 6004501, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1306, Órgão: 11, Unidade: 1, Ação: 2143, Vínculo: 6324297, Subelemento: 33390399100000000000; Código Red.: 1821, Órgão: 15, Unidade: 1, Ação: 2238, Vínculo: 5000001, Subelemento: 33390399100000000000.
- 6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 7.4.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.10.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.11.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.12.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.16.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 8.17.** Prestar garantia contratual na modalidade de seguro garantia, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.21.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 9.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro garantia.
- 9.2.** Considerando a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 9.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



- 9.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.10.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.10.1.** Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.13.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no contrato, e na lei N.º 14.133.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- 10.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 10.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
- 10.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 11.2. ADVERTÊNCIA**
- 11.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.3. MULTA**
- 11.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada

multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da

sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 11.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 12.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
 - 12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 12.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 12.1.3.** fiscalizar sua execução;
 - 12.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do

ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o



presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

- 13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

CONTRATADO

EMPRESA
REPRESENTANTE

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/RS N.º XXXX

GESTOR DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXX

FISCAL DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/01/2024 15:14:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6595a4144ce86>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 03/01/2024 15:14



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
PAULA RUBIN FACCO
LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC